

## **ATO CONVOCATÓRIO**

### **COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 528/2021**

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0010/70, torna público que no período de **12/05/2021 a 16/05/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE** para atender as necessidades dos profissionais mantidos pela **CONTRATANTE** através do Contrato de Gestão nº 006/2018, conforme as especificações constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.
2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **12/05/2021 a 16/05/2021**.
3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.
5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADA.**
6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br) dentro do período para envio das propostas.
7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**
8. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- 8.1. Prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
9. As propostas de preços de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

**10.** Os interessados deverão ainda apresentar, juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data das propostas;
- d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
- e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida na data de entrega das propostas;
- f) Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.

**11.** O pagamento pela aquisição dos produtos e/ou prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

**12.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços contratados e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

**13.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

**14.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de Vitória/ES, qual seja: 05.997.585/0010-70.

**15.** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório) e/ou assinatura do Contrato.

**16.** A Solicitação de Diárias será limitada em até 06 (seis) Requisições.

**17.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

**18.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

**19.** Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**20.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

**21.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

considerará vencedora a proposta que foi enviada primeiro na plataforma de compras.

**22.** O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** convocará a Proponente vencedora por e-mail.

**23.** Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

**22.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

**23.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

**24.** As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

**25.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.** Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo sanções legais.

**27.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

**28.** O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

**29.** O contrato é acessório ao principal, (**Contrato de Gestão nº 06/2018**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Espírito Santo**, através de sua **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

**30.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.



**Santo Antônio de Pádua/RJ, 12 de Maio de 2021.**

**Bruno Soares Ripardo**  
**Diretor-Geral**  
**Instituto Vida e Saúde - INVISA**

**ANEXO I**

**Termo de referência**

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE** para atender as necessidades dos profissionais mantidos pela **CONTRATANTE** por meio do Contrato de Gestão nº 006/2018, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	QNT	DISPONIBILIDADE
1	Veículo de passeio de serviço comum (popular), para transporte de funcionários em serviço, movido a gasolina, bicomcombustível (gasolina/álcool) ou a gás, ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, e com todos os Acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN	03 veículos	24 horas incluindo finais de semana/ sob demanda.
2	Diárias de veículo de passeio de serviço comum (popular), para transporte de funcionários em serviço, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	01 diária	24 horas incluindo finais de semana/ sob demanda. A Solicitação de Diárias será limitada em até 06 (seis) Requisições.
3	Veículo com motorista para transporte de medicamentos e objetos em atendimento à Farmácia Central e as Unidades Prisionais contempladas pelo Contrato de Gestão Nº 006/2018.	01 veículo de médio a grande porte que comporte o transporte de bens e insumos.	Segunda a sexta em horário Comercial.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transporte 24 (vinte e quatro) horas por dia a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive finais de semana.

**2.2.** O motorista deverá apresentar-se, adequadamente vestido, juntamente com o veículo no horário convencionado e local determinado pela **CONTRATANTE**.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza, utilização e segurança.

**2.4.** A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento do combustível e o óleo lubrificante serão por conta da **CONTRATADA**, fazendo parte de seus custos.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos da contratação.

**2.6.** Cada veículo, de acordo com a programação apresentada pela **CONTRATANTE**, deverá cumprir rotas pré-estabelecidas.

**2.7.** Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista a **CONTRATADA** deverá providenciar, dentro de no máximo 01 (uma) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema.

**2.8.** É dever da **CONTRATADA** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia.

**2.9.** Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** a troca, aquisição e/ou venda do veículo, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.10.** Em caso de venda do veículo locado para terceiro, não haverá transferência deste contrato para o comprador, situação esta que implicará na rescisão contratual.

### **3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** responsabilizará única e exclusivamente por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato.

**3.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.

**3.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro, assim como por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**3.4.** Caberá a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados por seus funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

**3.5.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

### **4. DO PAGAMENTO**



**4.1.** O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por um funcionário da Contratante, acompanhada de planilha com a descrição do itinerário e quantidade de diárias.

**4.2.** O valor pago cobrirá qualquer despesa relacionada ao veículo, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra (motorista), inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, as quais sempre serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.1.** As despesas de combustível, pedágios, manutenção, assistência técnica, impostos, taxas, contribuições e outras porventura incidentes sobre o serviço contratado também deverão estar inclusas no valor da proposta, por ser todas essas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.2.** As despesas referente as diárias serão pagas de acordo com a sua utilização.

**Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte que, entre si fazem o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0010-70, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 35, salas 1117/1118, Centro, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte através da locação de veículos com motorista para atendimento aos profissionais mantidos pelo **CONTRATANTE** por meio do Contrato de Gestão nº. 006/2018, conforme as especificações descritas a seguir:

ITEM	OBJETO	QNT	DISPONIBILIDADE
1	Veículo de passeio de serviço comum (popular), para transporte de funcionários em serviço, movido a gasolina, bicombustível (gasolina/álcool) ou a gás, ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, e com todos os Acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN	03 veículos	24 horas incluindo finais de semana/ sob demanda.
2	Diárias de veículo de passeio de serviço comum (popular), para transporte de funcionários em serviço, movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	01 diárias	24 horas incluindo finais de semana/ sob demanda. A Solicitação de Diárias será limitada em até 06 (seis) Requisições.
3	Veículo com motorista para transporte de medicamentos e objetos em atendimento à Farmácia Central e as Unidades Prisionais contempladas pelo Contrato de Gestão Nº 006/2018.	01 veículo de médio a grande porte que comporte o transporte de bens e insumos.	Segunda a sexta em horário Comercial.



**1.2.** Os veículos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia com vistas a atender todas as necessidades do **CONTRATANTE**, inclusive nos finais de semana.

**1.3.** O motorista deverá apresentar-se juntamente com o veículo no horário convencionado e local determinado pelo **CONTRATANTE**, devendo o motorista apresentar-se adequadamente vestido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados, e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, devendo ainda a **CONTRATADA**:

**2.1.1.** Certificar-se de que os serviços e os veículos satisfaçam, em todos os momentos, todas descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

**2.1.2.** Operar como uma organização completa e independente do **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

**2.1.3.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

**3.2.** Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos legalmente licenciados, apresentando-os sempre limpos e em perfeitas condições de conservação, limpeza, e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, revisão em dia, etc...).

**3.4.** A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento do combustível e do óleo lubrificante serão por conta da **CONTRATADA**, fazendo parte de seus custos.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação.

**3.6.** Os motoristas deverão cumprir rotas pré-estabelecidas, de acordo com a programação apresentada pelo **CONTRATANTE**.

**3.7.** Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, a **CONTRATADA** deverá providenciar, dentro de no máximo 01 (uma) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

**3.8.** É obrigação da **CONTRATADA** realizar os serviços com cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência e imperícia.

**3.9.** A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato.

**3.10.** A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.

**3.11.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos profissionais que integram seu quadro, assim como por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**3.12.** A **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos seus funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

**3.13.** A **CONTRATADA** irá responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186, 187, 927, 942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é assumida expressamente pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Indicar o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**4.2.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

**4.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**4.4.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

**4.5.** Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste contrato.

**4.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

**4.7.** Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do

contrato.

**4.8.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**4.9.** Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA, ALTERAÇÃO OU VENDA DE VEÍCULO**

**5.1.** Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** a troca, aquisição e/ou venda do veículo, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.2.** Em caso de venda dos veículos utilizados na prestação dos serviços para terceiro, não haverá transferência deste contrato para o comprador, situação está que implicará na rescisão contratual, salvo autorização do **CONTRATANTE**.

**5.3.** A ausência de comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes da aquisição, troca e/ou venda do veículo, importará em inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em **XX de XXXX de XXXX** e término em **XX de XXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA INEXEÇÃO**

**7.1.** O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

**7.2.** O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA SEXTA – ITEM 6.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

**7.3.** O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

**7.4.** O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

**7.5.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

**7.5.1.** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

**7.5.2.** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

**7.6.** Caso o Contrato de Gestão nº 006/2018 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

**7.7.** Vencido os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Pela prestação de serviços objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ XXXX**, especificado na Proposta de Preço enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº **XXXX**, que rubricada pelas partes passa a fazer integrante do presente contrato.

**8.2.** As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário do **CONTRATANTE**.

**8.3.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da nota fiscal em favor do **CONTRATANTE** e será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

**8.4.** Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, referente ao Contrato de Gestão nº 006/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do **CONTRATANTE**.

**8.5.** O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente pro rata dies com base na variação do INPC verificada no período.

**8.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal com o atestado de execução do serviço à **CONTRATANTE**, **acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

**8.6.1.** Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

**8.6.2.** Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

**8.6.3.** Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

**8.7.** Na nota fiscal deverá constar a informação de que a prestação do serviço corresponde ao Contrato de Gestão nº 006/2018 celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.

**8.8.** Os preços constantes na Proposta de Preço da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

**8.9.** A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

**8.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM O VEÍCULO**

**9.1.** O valor especificado no **item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA** cobrirá qualquer despesa relacionada aos veículos, especialmente, as decorrentes de contratação de mão de obra (motorista), inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, as quais sempre serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.2.** As despesas com combustível, pedágios, manutenção, assistência técnica, impostos, taxas, contribuições e outras, porventura, incidentes sobre o serviço contratado, também deverão estar inclusas no valor da proposta, por serem todas essas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

**10.2.** Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

**11.2.** A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

**11.3.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

**11.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.5.** O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual por parte da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS em razão da ineficiência no serviço prestado pela **CONTRATADA** ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**12.2.** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

**12.3.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

**12.4.** A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

**12.5.** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

**12.6.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.



**INVISA**  
**Instituto Vida e Saúde**  
www.invisa.org.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória/ES, **XX** de **XXXX** de **XXXX**

---

BRUNO SOARES RIPARDO  
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA  
CONTRATANTE

---

**XXXXX**  
**XXXXX**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:  
End.:

---

Nome:  
CPF:  
End.: